



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024, CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE  
PALHOÇA E A A.P.COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo instrumento de Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024, que entre si celebram, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PALHOÇA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Emeline Matildes C. Scheidt, nº 100, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 04.816.835/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Allan Pyetro de Melo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **A.P.COMUNICAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Eugenia Cardoso, nº 135 Aririú/Palhoça/SC, Registrada no CNPJ sob o nº. **04.341.169/0001-66** neste ato representada por seu representante legal Senhor Adalberto Prim, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 042/2024, na modalidade Dispensa de Licitação, homologado em 01/08/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, tendo como objeto “contratação de empresa especializada em veiculação de mídia em painel de Led no município de Palhoça, contendo 7.800 inserções com 15 segundos - totalizando 46.800 de inserções para veicular informações do IPPA”, tem justo e convencionado a seguinte mudança contratual:

**CLÁUSULA I** – Fica redefinida a data de início da prestação do serviço, que inicialmente seria em 02/08/2024. A nova data de início de prestação do serviço fica definida como 07/10/2024, tendo em vista a finalidade da contratação do objeto, cujo objetivo era a veiculação de informações institucionais. Tal finalidade ficou comprometida devido às exigências da Lei 9.504/1997, art. 73, e suas alterações, quais sejam:

“Art. 73 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:  
[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito: [...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

Observa-se, também, o art. 124, inciso II, b da Lei 14.133/2021:

“Art. 124 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

II - por acordo entre as partes: [...]

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;”

**CLÁUSULA II** – Diante do exposto, ficam redefinidas as datas inicial e final do contrato, sendo elas, respectivamente, 07/10/2024 e 07/03/2025, não havendo, para tanto, qualquer implicação de novos dispêndios para o IPPA.

**CLÁUSULA V** – O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato nº 012/2024 e entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VI** – As demais cláusulas pactuadas no Contrato nº 012/2024, permanecem inalteradas.  
E por assim estarem acordes, assinam as partes, o presente termo aditivo.

Palhoça, 16 de dezembro de 2024.

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
**CONTRATANTE**

**ADALBERTO PRIM**  
**CONTRATADO**